

CONTRATO CEDAE Nº 092/2020 (DPR)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **GAC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA, doravante denominada **CEDAE**, e a **GAC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sediada na Avenida Manuel Teles, 1.831, Parque Laguna e Dourados, Duque de Caxias/RJ, CEP:25.010-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.739.227/0001-11, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. FREDERICO ALEX DE LIMA CAVALCANTE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E- 07/100.371/2019**, mediante Pregão Eletrônico nº 626/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM EVENTOS"**, conforme Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico nº 626/2020**, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 382 do processo administrativo referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação – **Pregão Eletrônico nº 626/2020** :

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;



- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.
- l) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia seguinte da autorização indicada na Ordem de Início, que será emitida após a publicação do extrato instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o artigo 71, da Lei nº 13.303/2016

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016  
 Conta Orçamentária: 411110331  
 Fonte de Recursos: 10  
 Código Orçamentário: 33903903  
 Centro de Custos: DP22000000  
 ID da Reserva Orçamentária: 2020000572

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de **R\$ 436.757,56 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme tabela abaixo.

| Item               | Descrição              | Quantidade | Valor diária | Valor total           |
|--------------------|------------------------|------------|--------------|-----------------------|
| 01                 | Coordenador de Eventos | 288        | R\$ 456,83   | R\$ 131.566,39        |
| 02                 | Prestador              | 2016       | R\$ 151,38   | R\$ 305.191,10        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                        |            |              | <b>R\$ 436.757,56</b> |



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da CONTRATADA, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 626/2020 - ADPR-31 (Processo E-07/100.371/2019) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço - ANS - partes integrantes do presente contrato - Anexos A.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**



O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados após a entrega da nota fiscal a CONTRATANTE, mediante aprovação do relatório pela Comissão de Fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Comissão de Fiscalização um relatório mensal com o quantitativo de diárias realizadas até o 2º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço. Caso não haja irregularidades no relatório à Comissão de Fiscalização irá autorizar o faturamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços dos insumos não relacionados à mão de obra poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo IGP-M/FGV iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

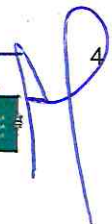
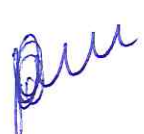
$$R = \frac{Po [I - Io]}{Io}$$

R = Valor do reajustamento  
Po = Preço Contratual

I = IGP-M/FGV correspondente ao mês do reajustamento  
Io = IGP-M/FGV correspondente ao mês da data da proposta.

- Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.



Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (1o).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - O valor do contrato relacionado à mão de obra alocada com exclusividade para esta contratação poderá ser repactuado pelo índice homologado, conforme o caso, a cada período de 12 (doze) meses contados do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado pela CONTRATADA em sua proposta. A repactuação observará o descrito no art. 195 do RILC, bem como:

a) Ao pleitear a repactuação, caberá à CONTRATADA a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;

c) o requerimento da CONTRATADA deverá ser feito dentro do prazo de que trata o art. 198, inciso III do RILC, e deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido;

d) Não será permitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio;

e) Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, a repactuação poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

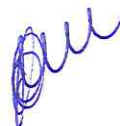
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

**Parágrafo Segundo** - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

**Parágrafo Quarto** – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

(I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

(II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

(III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.



- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- (I) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

**Parágrafo Quinto** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

#### CLÁUSULA VICÉSIMA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

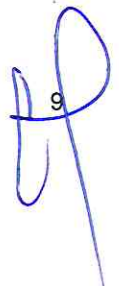
**Parágrafo Terceiro** - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto** - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.



9





**Parágrafo Sexto** - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.





**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará a impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2020.

Pela **CEDAE**:

  
**RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO**  
Diretor-Presidente

  
**ALBERTO RÉGIS TÁVORA**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

  
**FREDERICO ALEX DE LIMA CAVALCANTE**  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1)  RG: 023943814

2)  RG: 13060646-10

Contr-GAC-SERVIÇOS-E-PARTICIPAÇÕES-LTDA-distribuição-água-em-eventos-PE-626-2020-VBO



## RESOLUÇÃO:

**NOMEAR VITOR AFONSO ALVES CURY** para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga prevista pelo Decreto nº 47.083, de 18 de maio de 2020.

**NOMEAR MARCIA MEDEIROS NEVES** para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Patrimônio, Engenharia e Manutenção, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga prevista pelo Decreto nº 47.083, de 18 de maio de 2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 16 de julho de 2020, **SIMONE DE LIMA SOUZA**, Auditor do Estado, ID Funcional nº 2012293-4, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Programação Financeira, da Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040077/00020/2020.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 10 de junho de 2020, **BRUNA MUNHOZ DA GAMA**, ID Funcional nº 5085578-8 do cargo em comissão de Auxiliar II, símbolo DAI-4, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220016/000146/2020.

**NOMEAR ANTONIO CARLOS VIEIRA FERREIRA KÄMPFFE**, ID Funcional nº 4265880-2, para exercer, com validade a contar de 10 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, anteriormente ocupado por Paulo Renato Brandão de Carvalho Filho, ID Funcional nº 564270-1. Processo nº SEI-170004/000220/2020.

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato de 15 de julho de 2020, publicado no D.O. de 16/07/2020, que exonerou, com validade a contar de 30 de junho de 2020, **MAICON SILVA DA CRUZ**, ID Funcional nº 5072401-04, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria de Relacionamento das Escolas, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Maicon Silva Da Cruz, ID Funcional nº 030029/003400/2020.

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato de 15 de julho de 2020, publicado no D.O. de 16/07/2020, que nomeou **BRUNO FERREIRA DE PAULA** para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria de Relacionamento das Escolas, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Maicon Silva Da Cruz, ID Funcional nº 5072401-04. Processo nº SEI-030029/003400/2020.

**NOMEAR MARCELO DOS SANTOS LABRE**, ID Funcional nº 3477701-6/1, para exercer, com validade a contar de 14 de julho de 2020, o cargo em comissão de Diretor Regional Administrativo, símbolo DAS-8, da Diretoria Regional Administrativa - Metropolitana IV, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Paulo Fortunato de Abreu, ID Funcional nº 3430864-4/1. Processo nº SEI-030033/003362/2020.

**EXONERAR MARA RUBIA PEREIRA LOPES**, ID Funcional nº 5013826-0/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria Administrativa, da Subsecretaria de Gestão de Administração, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003362/2020.

**NOMEAR MARCELLE PINHEIRO SILVA**, ID Funcional nº 5013826-8/1, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria Administrativa, da Subsecretaria de Gestão de Administração, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Mara Rubia Pereira Lopes, ID Funcional nº 5013826-0/1. Processo nº SEI-030029/003362/2020.

**NOMEAR BÁRBARA SABADIN BUENO**, ID Funcional nº 5100188-8/1, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupada por Alessandra dos Santos Lopes Vieira, ID Funcional nº 3655014-0/1. Processo nº SEI-030029/003362/2020.

**NOMEAR NATALIA REGUEIRA DE OLIVEIRA**, ID Funcional nº 5014010-8/1, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Gestão Financeira Escolar, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupada por Janaina de Santana e Silva, ID Funcional nº 5008274-4/1. Processo nº SEI-030029/003362/2020.

**NOMEAR ADILSON BARRIOS SARTI**, ID Funcional nº 4032183-5/1 para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Operação Escolar, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupada por Renata Christina Moreira de Jesus, ID Funcional nº 3454915-3/1. Processo nº SEI-030029/003362/2020.

**EXONERAR RENATA CRISTINA MOREIRA DE JESUS**, ID Funcional nº 3454915-3/1 do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Operação Escolar, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003362/2020.

**EXONERAR ALESSANDRA DOS SANTOS LOPES VIEIRA**, ID Funcional nº 3655014-0/1 do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003362/2020.

**EXONERAR BÁRBARA SABADIN BUENO**, ID Funcional nº 5100188-8/1 do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003362/2020.

**EXONERAR JANAINA DE SANTANA E SILVA**, ID Funcional nº 5008274-4/1 do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Gestão Financeira Escolar, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003362/2020.

**EXONERAR MARCELLE PINHEIRO SILVA**, ID Funcional nº 5013826-8/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas, da Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003362/2020.

**EXONERAR NATÁLIA REGUEIRA DE OLIVEIRA**, ID Funcional nº 5014010-8/1 do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Assessoria de Gestão de Educação, da Subsecretaria de Gestão de Educação, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003362/2020.

**NOMEAR JOÃO VITOR SALLES TEIXEIRA** para exercer, com validade a contar de 20 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Angelica Cristino Colombo Molina, ID Funcional nº 51060418-1. Processo nº SEI-310003/002111/2020.

**NOMEAR ANA PAULA LIMA PIMENTEL**, ID Funcional nº 4416243-0, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Vilamados, anteriormente ocupado por Bruno Adelineo de Farias, ID Funcional nº 592863-0. Processo nº SEI-38/001/034316/2019.

**NOMEAR CAROLINE WOLTCOSKI AMARAL**, ID Funcional nº 5107678-0, para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado de Vilamados, anteriormente ocupado por Jaqueline de Oliveira Pinheiro, ID Funcional nº 5108133-4. Processo nº SEI-38/001/048132/2019.

**EXONERAR ANA PAULA LIMA PIMENTEL**, ID Funcional nº 4416243-0, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Vilamados. Processo nº SEI-38/001/034316/2019.

**EXONERAR CAROLINE WOLTCOSKI AMARAL**, ID Funcional nº 5107678-0, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Vilamados. Processo nº SEI-38/001/048132/2019.

**NOMEAR MARCELO DE BARRÓS GOMES**, ID Funcional nº 2236354-8, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Vilamados, anteriormente ocupado por Luciana Gomes Magalhães, ID Funcional nº 5107340-4. Processo nº SEI-38/001/001146/2020.

POSTILAS DO SECRETÁRIO  
DE 20 DE JULHO DE 2020

**ATO DE 13/07/2020 - D.O. DE 14/07/2020** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-030033/000907/2020, fica esclarecido que a exoneração de LUCIANA GOMES MAGALHÃES do cargo em comissão de Diretor Regional Administrativo, símbolo DAS-8, da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, originou-se da pedido formulado pela própria e não como constou no presente Ato, que fica nesta parte retificado.

**ATO DE 15/07/2020 - D.O. DE 16/07/2020** - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-030029/003205/2020, fica esclarecido que FLAVIA COSTA LIMA FERREIRA foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Ensino Médio, da Superintendência Pedagógica, da Subsecretaria de Gestão de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação, e não como constou no presente Ato, que fica nesta parte retificado, mantidos os demais termos.

ID: 2260951

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 20 DE JULHO DE 2020

**PROCESSO Nº SEI-080002/001418/2020 - AUTORIZO** a cessão da servidora REGIANE DE FATIMA RIVELLI, Major BM, RG nº 41.715, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para a Secretaria de Estado de Saúde, consoante os termos do Decreto nº 43.047, de 01/07/2011.

**PROCESSO Nº SEI-080002/001417/2020 - AUTORIZO** a cessão do servidor VITOR RIBEIRO FREITAS, Major BM, RG nº 36.587, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para a Secretaria de Estado de Saúde, consoante os termos do Decreto nº 43.047, de 01/07/2011.

**PROCESSO Nº SEI-210228/000262/2020 - AUTORIZO** a cessão da servidora ANA CAROLINA HYZCY DE SIQUEIRA, Arquiteta, ID Funcional nº 4426861-5, do Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Arquitetura e Engenharia - IEAA, para o Instituto Rio Metrópole, sem ônus para o órgão cessionário.

**PROCESSO Nº SEI-030029/000687/2020 - AUTORIZO** a cessão do servidor CARLOS CESAR DE LIMA AIRES, Professor Docente I, Matrículas nºs 0824634-0 e 0833845-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, para a Prefeitura Municipal de Paracambi, com ônus para o órgão cessionário, consoante os termos do Decreto nº 46.560, de 21 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-220011/000474/2020 - AUTORIZO** a prorrogação da cessão, por 1 (um) ano, da servidora ALESSANDRA GOMES RODRIGUES DE PAO ALMEIDA, Matrícula nº 0700112-6, de Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJIA, para o TRE-RJ/68ª Zona Eleitoral/São Gonçalo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens e sem ônus para o órgão cessionário.

ID: 2260952

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 13/07/2020

**DESIGNA ROGERIO SANTOS**, Engenheiro D, como Presidente, **ANDRE LUIZ BRAGA DA SILVA**, Engenheiro O e **ORLANDO RODRIGUES DE ALMEIDA**, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e **WILKIE SABACK SAMPAIO**, Engenheiro B, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MARIA DA CONCEIÇÃO VALADÃO LOPES**, Agente Administrativa F e **LEANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Engenheiro C, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - COMPLEMENTAÇÃO NAPPB - NOVO BOOSTER AUSTIN", de que trata o Processo nº E-17/100.366/2014". Ordem de Serviço P/FIS nº 26.635-01/2020. Revoga a O.S P/FIS nº 26.635-00 de 22/10/2019.

ID: 2260621

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 14/07/2020

**DESIGNA GILSON RICARDO BARBOSA DA CUNHA**, Assessor Técnico, como Presidente, **RENATA ALVES DO CARMO RODRIGUES DE ALMEIDA**, Enfermeira do Trabalho, **LIJANA RAMOS DA SILVA**, Assessora Executiva e **ALINE PEREIRA GONÇALVES**, Assessora Adjunta, como Membros Titulares e **CARLOS FERNANDES STORINO**, Agente Administrativo F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MÁRCIO MONTEIRO AZEVEDO**, Técnico Contabilístico II e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAME LABORATORIAL TESTE PARA COVID-19 (SOSIOLOGIA IGG E IGM), COM A DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, de que trata o Processo nº E-12/800.341/2020. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.732-00/2020.

ID: 2260661

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 14/07/2020

**DESIGNA MANOEL TARCISIO MAGINA FILHO**, Agente de Saneamento G, como Presidente, **ALBERTINO DE BARRÓS LOBO FILHO**, Agente de Saneamento D, **LIJANA RAMOS DA SILVA**, Assessora Executiva e **ALINE PEREIRA GONÇALVES**, Assessora Adjunta, como Membros Titulares e **CARLOS FERNANDES STORINO**, Agente Administrativo F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **MÁRCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico Contabilístico II e **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM EVENTOS DE QUE TRATA O Processo nº E-07/100.371/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.733-00 de 14/07/2020.

ID: 2260662

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 13/07/2020

**DESIGNA CARLOS FREDERICO JORGE VIDAL**, Agente Administrativo D, como Membro Titular e **ROBERTO ALVES DA CRUZ JUNIOR**, Analista de Suporte do Software E, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **OLGA MARIA FARIA DE NAZARETH**, Analista de Suporte de Software F, e **MARCOS ANDRE DOS SANTOS FERNANDES**, Analista de Sistemas D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA NOBREAK LACERDA 80 KVA COM INSTALAÇÃO", de que trata o Processo nº E-12/800.306/2020. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.723-00/2020.

ID: 2260822

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 15/07/2020

**DESIGNA MARCUS VINICIUS BORGES ROSSI**, Engenheiro C, como Presidente, **WAGNER GONÇALVES MONDEGO**, Agente de Saneamento H e **JOSÉ MARIA COELHO VAZ**, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e **ANDRÉ LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **LEANDRO TEIXEIRA PINTO**, Engenheiro C e **ALEXANDRE PEREIRA MARINS**, Engenheiro C, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a AQUISIÇÃO DE CENTRO DE CONTROLE DE MOTORES (CCM) PARA ELEVAÇÃO DE ESGOTOS HÍPICA, de que trata o Processo nº E-07/100.626/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.734-00/2020.

ID: 2260683

## COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 20/07/2020

**DESIGNA CARLA CRISTINA CELESTINO PROCÓPIO**, Engenheira D, como Presidente, **CRISTIANO DOS SANTOS AMARAL**, Engenheiro C e **ANDRÉ CRUZEIRO DA SILVA**, Engenheiro E, como Membros Titulares e **ROBSON DA SILVA**, Técnico de Saneamento II, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **JOSÉ AUGUSTO SILVA BASTOS**, Agente Administrativo B e **KAREN DEBERG REIS WELBERT**, Economista E, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para as "OBRAS DE REDES DE INTERLIGAÇÃO DA FASE DE ADJACÊNCIAS - JACAREPAGUÁ-RJ", de que trata o Processo nº E-07/100.209/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.458-01/2020. Revoga a O.S P/FIS nº 27.458-00 de 15/04/2020.

ID: 2260923

Secretaria de Estado de  
Planejamento e Gestão

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 17/07/2020

**PROCESSO Nº SEI-100001/000563/2020** - Em cumprimento à alínea "b", do art. 4º da Resolução SECCG nº 42/2019, AUTORIZO a descentralização da servidora MILA BRAGA DE LIMA, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ID Funcional nº 5000319-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para Secretaria de Estado de Transportes.

**PROCESSO Nº SEI-260004/001406/2020** - Em cumprimento à alínea "b", do art. 4º da Resolução SECCG nº 42/2019, AUTORIZO a descentralização de servidora VINICIUS BOCHAT TINOCO, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ID Funcional nº 43780512, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro.

ID: 2260762

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
DE 29.06.2020

**PROCESSO Nº E-03/005/213/2014 - LUCIANA OLIVEIRA DE PAIVA**, ID Funcional 44175981, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 2 e 3 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/012/334/2014 - MARA DA SILVA RODRIGUES**, ID Funcional 43475701, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/008/101698/2018 - LENI BONINI SOARES SANTOS**, ID Funcional 34731059, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor DE - 1 (1ª a 4ª), matrícula 11814 (Prefeitura Municipal de Itaguaí).

**PROCESSO Nº E-03/8510513/2010 - ROSIANE VALÉRIA DA SILVA**, ID Funcional 42543827, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/036/725/2019 - KELLY CRISTINA COSTA NUNES**, ID Funcional 42800841, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Educação para Lar, matrícula 176.410-9 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-03/016/101957/2018 - FLAVIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, ID Funcional 44166990, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 101/6988455 (Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu).

**PROCESSO Nº E-03/7130257/2008 - ADRIANA MARQUES DA SILVA**, ID Funcional 33423059, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 3 (SEEDUC).

**PROCESSO Nº E-03/039/381/2019 - SALETE BARBOSA DA SILVA SOUZA**, ID Funcional 34391967, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 10/6822811 (Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu).

**PROCESSO Nº E-03/035/1116/2019 - ELISABETE BARBOSA DOS SANTOS**, ID Funcional 36019259, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - Língua Portuguesa, matrícula 242.410-9 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-03/007/3065/2019 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA**, ID Funcional 37012240, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - História, matrícula 2800266 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

**PROCESSO Nº E-03/011/1072/2014 - GABRIELA BARBOSA KALIFI**, ID Funcional 50257196, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Inglês, matrícula 10911 (Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian).

**PROCESSO Nº E-03/013/10206/2018 - FRANCINE FERREIRA VAZ**, ID Funcional 36662674, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e PR B Urbano - Faixa 5, matrícula 3220911 (Prefeitura de Juiz de Fora).

**PROCESSO Nº E-03/3610591/2010 - LEANDRO QUINTANILHA DE FREITAS**, ID Funcional 43293760, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - D, matrícula 18089 (Prefeitura Municipal de Iltuba).



|      |      |  |                           |                  |
|------|------|--|---------------------------|------------------|
| 2091 | 2019 | Cartório da 2ª Vara Criminal - Regional de Marureira                             | 0026419-25.2018.8.19.0001 | 13/2020          |
| 2097 | 2019 | Cartório da 20ª Vara Criminal - Comarca da Capital                               | 0008546-75.2019.8.19.0001 | 582/2020/OF      |
| 2136 | 2019 | Cartório da 38ª Vara Criminal - Comarca da Capital                               | 0161112-77.2017.8.19.0001 | 532/2020/OF      |
| 2200 | 2019 | Cartório da 2ª Vara Criminal - Regional de Madureira                             | 0082205-93.2014.8.19.0001 | 766/2020/OF      |
| 2341 | 2019 | Cartório da 1ª Vara Criminal - Regional de Madureira                             | 0028767-29.2017.8.19.0202 | 2865/2019/OF     |
| 2429 | 2019 | Cartório da 37ª Vara Criminal - Comarca da Capital                               | 0072057-47.2019.8.19.0001 | 4056/2019/OF     |
| 3242 | 2019 | Cartório da 31ª Vara Criminal - Comarca da Capital                               | 0094372-06.2018.8.19.0001 | 442/2020/OF      |
| 3311 | 2019 | Cartório da 2ª Vara - Comarca de Rio Bonito                                      | 0001309-93.2012.8.19.0046 | SEI 2020-0622719 |
| 3314 | 2019 | Cartório do Juizado Especial Adjuvto Criminal - Comarca de Rio Bonito            | 0003823-09.2018.8.19.0046 | 415/2020/OF      |
| 3316 | 2019 | Cartório da 1ª Vara - Comarca de Rio Bonito                                      | 0224585-03.2018.8.19.0001 | 856/2020/MND     |
| 3451 | 2019 | 002ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro                                     |                           | DESPACHO/DECISÃO |
| 3670 | 2019 | Cartório da Vara Única - Comarca de Itaitiaia                                    | 0013920-42.2016.8.19.0045 | 1450/2020/OF     |
| 3673 | 2019 | Cartório da Vara Única - Comarca de Itaitiaia                                    | 0002315-66.2014.8.19.0081 | 1256/2020/OF     |
| 3922 | 2019 | Cartório da 14ª Vara Criminal - Comarca da Capital                               | 0179697-80.2017.8.19.0001 | 1574/2019/OF     |
| 3928 | 2019 | Cartório da Vara Única - Comarca de Itaitiaia                                    | 0001318-24.2014.8.19.0066 | 1361/2020/OF     |
| 3929 | 2019 | Cartório da Vara Única - Comarca de Itaitiaia                                    | 0003169-53.2014.8.19.0081 | SEI 2020-0622727 |
| 3932 | 2019 | Cartório da Vara Única - Comarca de Itaitiaia                                    | 0002586-63.2017.8.19.0081 | 1448/2020/OF     |
| 3933 | 2019 | Cartório da Vara Única - Comarca de Itaitiaia                                    | 0002902-76.2017.8.19.0081 | 1323/2020/OF     |
| 3979 | 2019 | Cartório do Juizado Especial Adjuvto Criminal - Comarca de Rio Bonito            | 0005970-13.2015.8.19.0046 | SEI 20200622721  |
| 3984 | 2019 | Cartório do Juizado Especial Adjuvto Criminal - Comarca de Rio Bonito            | 0005296-30.2018.8.19.0046 | SEI 2020-0622721 |
| 4012 | 2019 | Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende | 0010474-02.2014.8.19.0045 | 824/2019/OF      |
| 4013 | 2019 | Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende                                | 0006842-31.2015.8.19.0045 | 593/2019/OF      |
| 4014 | 2019 | Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende                                | 0012384-30.2015.8.19.0045 | 1605/2019/OF     |
| 4015 | 2019 | Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende                                | 0012777-52.2015.8.19.0045 | 1877/2019/OF     |
| 4016 | 2019 | Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende                                | 0013494-64.2015.8.19.0045 | 849/2019/OF      |
| 4017 | 2019 | Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende                                | 0013490-27.2015.8.19.0045 | 1733/2019/OF     |
| 4018 | 2019 | Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende                                | 0013690-34.2015.8.19.0045 | 2590/2019/OF     |
| 4019 | 2019 | Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende                                | 0001603-46.2015.8.19.0066 | 2834/2019/OF     |
| 4020 | 2019 | Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende                                | 0004432-83.2016.8.19.0045 | 2635/2019/OF     |
| 4021 | 2019 | Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende | 0000184-54.2016.8.19.0045 | 2168/2019/OF     |
| 4022 | 2019 | Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende | 0008273-66.2016.8.19.0045 | 1204/2019/OF     |
| 4023 | 2019 | Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende | 0005724-15.2018.8.19.0045 | 2793/2019/OF     |
| 4054 | 2019 | Cartório da Vara Única - Comarca de Itaitiaia                                    | 0002419-46.2017.8.19.0081 | 1226/2018/OF     |
| 4055 | 2019 | Cartório da 16ª Vara Criminal - Comarca da Capital                               | 0189169-36.2007.8.19.0001 | 3720/2018/OF     |
| 4056 | 2019 | Cartório da 5ª Vara Criminal - Comarca da Capital                                | 0052527-57.2019.8.19.0001 | 2123/2019/OF     |
| 4057 | 2019 | Cartório da 37ª Vara Criminal - Comarca da Capital                               | 0002002-08.2018.8.19.0001 | 2177/2019/OF     |
| 4104 | 2020 | Cartório da 3ª Vara Criminal - Comarca da Capital                                | 0058874-43.2018.8.19.0001 | 625/2019/OF      |
| 4105 | 2020 | Cartório da 16ª Vara Criminal - Comarca da Capital                               | 0275767-67.2014.8.19.0001 | 2808/2019/OF     |
| 4141 | 2020 | Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema  | 0000582-97.2017.8.19.0034 | 467/2018/OF      |
| 4142 | 2020 | Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema  | 0000224-64.2019.8.19.0034 | 1730/2019/OF     |
| 4148 | 2020 | Cartório da 17ª Vara Criminal - Comarca da Capital                               | 0093708-36.2019.8.19.0001 | 4784/2019/OF     |
| 4152 | 2020 | Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende | 0007927-52.2015.8.19.0045 | 811/2019/OF      |
| 4153 | 2020 | Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende | 0028631-23.2015.8.19.0066 | 1848/2019/OF     |
| 4154 | 2020 | Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende                                | 0001606-64.2016.8.19.0045 | 2237/2019/OF     |
| 4155 | 2020 | Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende | 0006256-57.2016.8.19.0045 | 2790/2019/OF     |
| 4156 | 2020 | Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende | 0008273-66.2016.8.19.0045 | 1960/2019/OF     |
| 4157 | 2020 | Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Resende                                | 0011920-69.2016.8.19.0045 | 2597/2019/OF     |
| 4158 | 2020 | Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende | 0004958-93.2017.8.19.0045 | 2477/2019/OF     |
| 4159 | 2020 | Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Resende                                | 0010384-86.2017.8.19.0045 | 2586/2019/OF     |
| 4160 | 2020 | Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende | 0001676-76.2019.8.19.0045 | 2585/2019/OF     |
| 4206 | 2020 | Cartório da 42ª Vara Criminal - Comarca da Capital                               | 0030623-49.2017.8.19.0001 | 3096/2019/OF     |
| 4207 | 2020 | Cartório da 2ª Vara - Comarca de São Pedro da Aldeia                             | 0305107-17.2018.8.19.0001 | 4080/2019/OF     |
| 4235 | 2020 | Cartório da 3ª Vara Criminal - Comarca da Capital                                | 0160464-29.2019.8.19.0001 | 2648/2019/OF     |
| 4285 | 2020 | Cartório da 38ª Vara Criminal - Comarca da Capital                               | 0010454-61.2005.8.19.0001 | 2396/2017/OF     |
| 4286 | 2020 | Cartório da 37ª Vara Criminal - Comarca da Capital                               | 0306367-47.2009.8.19.0001 | 757/2018/OF      |
| 4287 | 2020 | Cartório da 23ª Vara Criminal - Comarca da Capital                               | 0198465-54.2017.8.19.0001 | 4223/2019/OF     |
| 4354 | 2020 | Cartório da 2ª Vara Criminal - Regional de Madureira                             | 0030779-89.2012.8.19.0202 | 4643/2019/OF     |
| 4355 | 2020 | Cartório da 38ª Vara Criminal - Comarca da Capital                               | 0241376-86.2014.8.19.0001 | 3476/2019/OF     |
| 4406 | 2020 | Cartório do Juizado Especial Adjuvto Criminal - Comarca de Itaitiaia             | 0022265-96.2015.8.19.0081 | 231/2020/OF      |
| 4409 | 2020 | Cartório da Vara Única - Comarca de Itaitiaia                                    | 0021262-36.2019.8.19.0066 | 1445/2020/OF     |
| 4415 | 2020 | Cartório da Vara Única - Comarca de Itaitiaia                                    | 0002839-61.2011.8.19.0081 | 1447/2020/OF     |
| 4427 | 2020 | Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Nova Friburgo                          | 0000133-94.2013.8.19.0062 | 248/2020/OF      |
| 4451 | 2020 | Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende | 0001425-17.2015.8.19.0007 | 1289/2019/OF     |
| 4452 | 2020 | Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende                                | 0003604-67.2016.8.19.0045 | 2988/2019/OF     |
| 4453 | 2020 | Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende | 0028417-95.2016.8.19.0066 | 2848/2019/OF     |
| 4454 | 2020 | Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende | 0010867-82.2018.8.19.0045 | 2880/2019/OF     |
| 4565 | 2020 | Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de São Gonçalo                            | 0033851-91.2015.8.19.0004 | 97/2020/OF       |
| 4589 | 2020 | Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de São Gonçalo                            | 0011968-25.2014.8.19.0004 | 2542/2019/OF     |
| 4606 | 2020 | Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Niterói                                | 0050890-10.2015.8.19.0002 | 188/2020/OF      |
| 4664 | 2020 | Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema  | 0000190-52.2019.8.19.0014 | 63/2020/OF       |
| 4665 | 2020 | Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema  | 0000464-24.2017.8.19.0034 | 2045/2019/OF     |
| 4666 | 2020 | Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema  | 0001310-70.2019.8.19.0034 | 1332/2020/OF     |
| 4739 | 2020 | Cartório da 38ª Vara Criminal - Comarca da Capital                               | 0058447-80.2017.8.19.0001 | 1630/2019/OF     |

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 080/2020 (DPR).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE e o RIO DE JANEIRO MEDICINA LABORATORIAL EIRELI.  
OBJETO: Coleta e realização de exames laboratoriais de COVID-19 (SOROLOGIA IGG/IM) para identificação dos colaboradores que contraíram o novo coronavírus, com disponibilidade de mão de obra, fornecimento de materiais e equipamentos.  
PRAZO: 06 (seis) meses.  
VALOR TOTAL: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), pagando-se R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada exame realizado.  
DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020.

FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.341/2020 (Dispensa de Licitação nº 012/2020 - DPR).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 092/2020 (DPR).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE e a GAC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de distribuição de água em eventos.  
PRAZO: 12 (doze) meses.  
VALOR TOTAL: R\$ 436.757,56 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 29/06/2020.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.371/2019 (Pregão Eletrônico nº 626/2020).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 098/2020 (DSG).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE e a TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRO DE CONTROLE DE MOTORES (CCM) PARA ELEVATORIA DE ESGOTOS HÍPICA.  
PRAZO: 02 (dois) meses.  
VALOR TOTAL: R\$ 197.359,30 (cento e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 14/07/2020.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.626/2019 (Pregão Eletrônico nº 624/2020).